CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - http://www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

Brasília, 16 de junho de 2021.

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CFN

PROCESSSO SEI nº 099997.000017/2019-77

OBJETO: Prestação de serviços de publicidade compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição, aos veículos e demais meios de divulgação, de publicidade de competência da Diretoria e da Unidade de Imprensa e Comunicação do CFN.

RECORRENTE: Klimt Agência de Publicidade e Lume Comunicação EIRELI

Os recursos manejados foram:

1) por Lume (SEI 0335510), em síntese, requerendo a desclassificação da agência Klimt ou alternativamente a reavaliação das notas atribuídas a ambas as agências (Lume e Klimt) nos quesitos Capacidade de Atendimento e Repertório e no subquesito Estratégia de Mídia, e

2) por Klimt (SEI 0335501), em síntese, requerendo a diminuição das notas da agência Lume nos subquesitos: raciocínio básico, estratégica de comunicação pública, ideia criativa e estratégia mídia e não mídia, juntamente com às contrarrazões apresentadas por ambas as agências recorrentes, com alegações eminentemente técnicas, as quais **foram encaminhados para à Subcomissão Técnica, nomeada pela Portaria nº 2, de 10 de maio de 2020, publicada no DOU, Seção 1, de 14/01/2020, pág. 30, para análise e manifestação quanto aos aspectos técnicos**, concluindo que:

"(...)

Diante do exposto, a Subcomissão Técnica decide conhecer dos recursos e das contrarrazões interpostos pelas duas agências e, no mérito:

A) **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da Lume Comunicação (SEI 0335510) para sustentar que não há equívoco quanto à percepção de que a agência não se compromete explicitamente a montar escritório em Brasília, conforme justificativas acima, itens 7 ao 13.

B) **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso da Lume Comunicação (SEI 0335510):

B.1) para alterar de 19,3 para 20,6 a média atribuída à agência Lume no Quesito 2 – Capacidade de Atendimento, conforme justificativa apontada no item 14;

B.2) para alterar de 9,6 para 7,6 a média atribuída à agência Klimt no Quesito 3 – Repertório, conforme justificativa apontada no item 15.

C) **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da Klimt Agência de Publicidade (SEI 0335501) para manter as notas atribuídas à Lume Comunicação nos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégica de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, conforme justificativas acima, itens 16, 17, 18 e 19, respectivamente.

(...)"

Conforme decisão acima transcrita, à Comissão de Licitação **DECIDE:** acolher a manifestação técnica e decide ratificar as justificativas emanadas pela Subcomissão Técnica, a fim de dar conhecimento aos recursos e contrarrazões de ambas as agências e no mérito:

A) **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso da agência Lume Comunicação (SEI 0335510) alterando a nota de 19,3 para 20,6 relativo à média atribuída à agência Lume no Quesito 2 – Capacidade de Atendimento e alterando a nota de 9,6 para 7,6 relativo a média atribuída à agência Klimt no Quesito 3 – Repertório, E **NEGAR PROVIMENTO** em relação às demais alegações.

B) **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da Klimt Agência de Publicidade (SEI 0335501), mantendo as notas atribuídas à agência Lume Comunicação nos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégica de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

Tendo em vista que a decisão fora proferida em grau de recurso, ficam retificadas as notas finais relativas ao Envelope 3 e ao resultado final das propostas técnicas, conforme publicação no DOU, Seção 3, página 123, de 04/05/2021, com o que segue:

Agência concorrente	Envelope 1 (nota)	Envelope 3 (nota)	Total da nota final
Proposta n 1 SHOUT	33,5	28,9	62,4
Proposta n 2 KLIMT	51,4	40,0	91,4
Proposta n 3 LUME	53,9	37,0	90,9

Segundo subitem 12.4, alínea b, do Edital, a agência Shout Agência de Publicidade Ltda. foi desclassificada, ficando proclamado o resultado final do julgamento da proposta técnica, na seguinte ordem de classificação:

Classificação	Agência
1º lugar	Klimt Agência de Publicidade Ltda
2º lugar	Lume Comunicação EIRELI

Esta é a análise técnica da Comissão de Licitação que segue para apreciação da autoridade competente.

Documento assinado eletronicamente por **Rita França da Silva**, **Membro da Comissão de Licitação**, em 16/06/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariolene Ribeiro Lima**, **Membro da Comissão de Licitação**, em 16/06/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gilbelânia do Nascimento Medeiros, Assessor(a)**, em 16/06/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0363266** e o código CRC **5FE85629**.